



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1659/97

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1659
de 20 de 11 de 97
Gsia, 20 de 11 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento superior do Prefeito Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, na área do município de Goianésia;

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMAGO**, responsável pela execução das diretrizes propostas pelo **COMDEMA**, desde que esteja dentro do Orçamento Municipal daquele órgão e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - Ocasione danos a Fauna e a Flora;

IV - Ocasione poluição sonora e visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia; proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do Meio Ambiente, de acordo com o art. 2º;

Art. 4º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, será composto pelos membros titulares e igual número de suplentes a seguir especificados:

I - UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS SEGUINTE ÓRGÃOS:

- a) Executivo Municipal;
- b) Câmara Municipal de Goianésia;
- c) Ministério Público;
- d) Rádio FM, São Carlos;
- e) Rádio AM, Vera Cruz;
- f) Lideranças Religiosas;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Goianésia;
- h) Faculdade de Goianésia - FACILGO;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) EMATER;
- k) Representantes da Indústria;
- l) Câmara dos Diretores Lojistas - CDL;
- m) Lideranças Estudantis;
- n) 6ª CIA Independente da Polícia Militar;
- o) Secretaria Municipal de Educação;
- p) Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- r) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- s) Secretaria Municipal de Obras;
- t) Sec. Agricultura do Estado;
- u) Banco do Estado de Goiás;
- v) Banco do Brasil S/A;
- w) Banco Brasileiro de Descontos;
- x) Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do **CONDEMA**, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Parágrafo Segundo - Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo membro suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo Terceiro - O Secretário Executivo do **COMDEMA**, será escolhido pelos seus membros em reunião ordinária.

Art. 5º - Os membros do **COMDEMA**, terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;

Art. 6º - O **COMDEMA**, manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à defesa do Meio Ambiente;

Art. 7º - O **COMDEMA** sempre que cientificado de possível poluição ou dano ao Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração.

Parágrafo Único - Constatada à irregularidade, o **Conselho** expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias.

Art. 8º - O Município poderá estabelecer condições para funcionamento das empresas, inclusive quanto a preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do Meio Ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como notificar e autuar os transgressores ao Meio Ambiente dando prazo para correção, multa, reparação e até fechamento da empresa, denunciando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais além do Ministério Público, utilizando para este fim o departamento específico de defesa da Ecologia da **SEMAGO**.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente **SEMAGO**.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Goianésia, através do **COMDEMA**, promoverá a divulgação de conhecimentos e outras ações relativas à preservação do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 10 - Constarão, obrigatoriamente os currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal, noções relativas a preservação do Meio Ambiente;

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados de sua publicação;

Art. 12 - No prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua regulamentação, o **COMDEMA** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por **Decreto do Chefe do Poder Executivo**;

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento Municipal para fazer face às despesas de instalações e funcionamento do **COMDEMA**, podendo suplementá-lo em caso de necessidade;

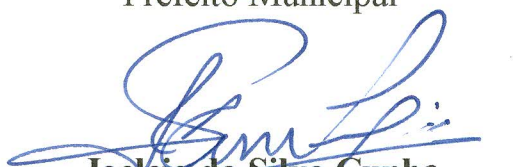
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete (20-11-97).



Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal



Joelcio da Silva Cunha
Procurador Jurídico do Município